



Pessoal, com fornecimento de dosímetros (medidores de radiações gama e X), certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para atender aos servidores públicos estaduais, que exercem funções nos serviços de radiodiagnóstico, na Unidade Assistencial que possui serviços de imagem por radiação ionizante e/ou para uso nas atividades de fiscalização. **Contratada:** SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA. **Gestores:** CYNTIA RODRIGUES DE ARAÚJO ESTRELA, CPF nº 803.388.601-34 e RODRIGO MASSAKATSU NISHIHARU TANAKA, CPF nº 011.982.481-73. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência:** A partir da data da assinatura. **Data de assinatura:** 09/02/2023. **Signatário:** Sergio Alberto Cunha Vencio, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 359113

PORTARIA Nº 199, de 08 de fevereiro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas - GO, cujo objeto é Investimento, constante no processo nº 202200010003743. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Parágrafo Único** - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRAM-SE e PUBLIQUEM-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 359121

PORTARIA Nº 2.743/2022., de 29 de novembro de 2022

Institui a Rede de Vigilância Epidemiológica nas Unidades de Saúde da Atenção Secundária e Terciária no Estado de Goiás e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

Considerando o Código Penal, Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, art. 269, que trata da omissão na notificação de doenças e agravos de interesse a saúde pública e dispõe que, "Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa".

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a execução de ações de vigilância epidemiológica como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) e define Vigilância Epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e

adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos.

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional de 2005 (RSI), que institui os mecanismos de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional.

Considerando a Portaria Conjunta nº 20/SAS/SVS/MS, de 25 de maio de 2005, que estabelece que todas as Autorizações de Internação Hospitalar - AIH com agravos de notificação compulsória (ANC) identificadas através da CID10 sejam avaliadas pela equipe da Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar ou pelo Serviço de Vigilância Epidemiológica (VE) da Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.694, de 23 de julho de 2021, que institui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.693, de 23 de julho de 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH);

Considerando a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.418, de 31 de agosto de 2022, que altera o Anexo 01 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a Monkeypox (Varíola dos macacos) na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a Portaria SES/GO nº 342, de 24 de fevereiro de 2022, que institui o Sistema Integrado de Gestão das Unidades de Saúde (SIGUS), no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização dos ajustes firmados com entidades conveniadas e do terceiro setor;

Considerando que o ambiente hospitalar é importante fonte para a notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, principalmente os casos mais graves, e que a investigação epidemiológica desses casos pode demonstrar o surgimento de novas doenças ou mudanças na história natural de uma doença ou no seu comportamento epidemiológico, com impacto para a saúde pública no Estado.

Considerando a necessidade de definir as competências e responsabilidades no que se refere à organização e operacionalização dos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) e Núcleos de Vigilância Epidemiológica (NVE) das unidades de saúde ambulatoriais do Estado de Goiás;

Resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Vigilância Epidemiológica nas Unidades de Saúde da Atenção Secundária e Terciária no Estado de Goiás, vinculada à Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH) do Ministério da Saúde.

§ 1º A Rede de Vigilância Epidemiológica nas Unidades de Saúde da Atenção Secundária e Terciária no Estado de Goiás será composta por unidades de nível ambulatorial e hospitalar.

§ 2º A Rede das unidades de Nível Hospitalar será denominada Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - RENAHEH-GO, conforme terminologia padronizada pelo Ministério da Saúde. A Rede das Unidades Ambulatoriais e de Terapias Especializadas será denominada REVEAM - GO.

§ 3º Para efeito desta Portaria são consideradas Unidades de Terapias Especializadas as unidades da Rede HEMO e as unidades de Tratamento Ambulatorial e de internação em Saúde Mental.

Art. 2º A Rede de Vigilância Epidemiológica nas Unidades de Saúde da Atenção Secundária e Terciária no Estado de Goiás tem como objetivo fortalecer e descentralizar a Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar e ambulatorial, proporcionando aos gestores informações para apoiar a tomada de decisão frente as doenças, agravos e eventos de interesse à saúde.

§ 1º São atribuições da Rede de Vigilância Epidemiológica nas Unidades de Saúde da Atenção Secundária e Terciária no Estado de Goiás:

I - Implementar e gerir estratégia de vigilância epidemiológica nas unidades de saúde (hospitalar e ambulatorial) do Estado de Goiás,

II - Monitoramentos, assessorias, capacitações e apoio ao



gerenciamento de dados epidemiológicos das unidades de saúde,

III - Proporcionar conhecimento para a detecção das mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva relacionados às Doenças, Agravos e Eventos de saúde pública de notificação compulsória - DAE.

Art. 3º A RENAHEH-GO será composta por unidades administrativas e operacionais denominados Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), estando o NHE vinculado tecnicamente ao Ministério da Saúde e à Subcoordenação de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - SVEH/CIEVS/GVEDT/SUVISA/SES-GO;

§ 1º Cada hospital público estadual sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) ou Organizações Sociais da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pertencente à RENAHEH-GO deverá ter um NHE constituído da seguinte equipe técnica mínima:

I - Unidades com até 100 leitos: 01 profissional de nível superior (preferencialmente graduado em Enfermagem), 01 Técnico de enfermagem e 01 Técnico administrativo;

II - Unidades de 101 a 250 leitos: 02 profissionais de nível superior (preferencialmente graduados em Enfermagem), 01 Técnico de enfermagem e 01 Técnico administrativo; e

III - Unidades com mais de 250 leitos: 02 profissionais de nível superior (preferencialmente graduados em Enfermagem), 03 Técnicos de enfermagem e 01 Técnico administrativo.

§ 2º Na organização RENAHEH - GO, as atividades dos NHE deverão executar as funções e seguir as normas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1693, de 23 de julho de 2021.

Art. 4º A REVEAM - GO será composta por unidades administrativas e operacionais denominados Núcleos de Vigilância Epidemiológica (NVE), estando o NVE vinculado tecnicamente ao Ministério da Saúde e a Subcoordenação de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - SVEH/CIEVS/GVEDT/SUVISA/SES-GO;

§ 1º As unidades ambulatoriais e de terapias especializadas estadual sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) ou Organizações Sociais da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pertencente à REVEAM-GO deverá ter um NVE constituído da seguinte equipe técnica mínima: 01 profissional de nível superior (preferencialmente graduado em Enfermagem) e 01 profissional de nível médio (técnico de enfermagem ou administrativo).

Art. 5º Os NVE deverão desempenhar as seguintes atividades:

I - Elaborar, implementar e monitorar plano de trabalho do NVE anualmente, a aplicação dos protocolos técnico-operacionais e diagnóstico epidemiológico da unidade saúde, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória;

II - Adotar o fluxo de notificação das Doenças e Agravos de Notificação Compulsória (DNC) e das Doenças, Agravos e Eventos de interesse para saúde pública (DAE) estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III - Notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito ambulatorial, realizar a notificação negativa, semanalmente, quando não houver casos e óbitos de DNC no ambulatório, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;

IV - Elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em ambulatório;

V - Implantar e gerenciar os sistemas de informações de base epidemiológica do NVE visando à coleta dos dados necessários às análises da situação de saúde municipal em conjunto com a SES-GO (GVEDT/SUVISA e/ou Regional de Saúde) para o monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade da unidade de saúde (ambulatorial);

VI - Notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC, bem como as DAE de notificação imediata, detectadas no âmbito ambulatorial de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;

VII - Realizar a investigação epidemiológica das doenças,

agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente ambulatorial, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

VIII - Cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (Iras);

IX - Apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) na investigação epidemiológica das doenças e agravos relacionados ao trabalho (DART) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar e ou ambulatorial, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;

X - Promover um trabalho integrado e comunicação ativa e sistemática com o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Municipal, com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) sobre potenciais emergências em saúde pública;

XI - Articular com serviços estratégicos de vigilância em saúde, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)/IRAS e demais setores da instituição, com o objetivo de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação a fim de responder às questões da vigilância em saúde em âmbito local, municipal e estadual;

XII - Apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC, realizando vigilância dos processos e ambientes de trabalho, seja hospitalar e ou ambulatorial, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente;

XIII - Monitorar e avaliar, na sua esfera de ação, a vigilância epidemiológica em âmbito ambulatorial através de indicadores de saúde pactuados com a vigilância epidemiológica estadual;

XIV - Elaborar e encaminhar a Programação Anual das Atividades e Relatório das Atividades Realizadas, em instrumento e fluxo padronizado pela própria, para a Subcoordenação de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - SVEH/CIEVS/GVEDT/SUVISA/SES-GO.

XV - Executar outras atividades correlatas, na sua área de atuação, conforme disposições legais e mediante solicitação da Subcoordenação de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - SVEH/CIEVS/GVEDT/SUVISA/SES-GO.

Art. 6º Os NHE e NVE deverão desenvolver ações de vigilância epidemiológica respeitando as normas do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS) e as respectivas normas estaduais e municipais complementares preconizadas pelas autoridades de Vigilância em Saúde.

Art. 7º Para fins de organização e estruturação da Rede de Vigilância Epidemiológica nas Unidades de Saúde da Atenção Secundária e Terciária no Estado de Goiás, os hospitais e ambulatoriais deverão atender aos seguintes critérios:

I - Possuir equipamento de informática com computador conectado à internet, linha telefônica exclusiva, mobiliário e espaço físico adequados para o funcionamento dos NHE ou NVE;

II - Dispor de uma equipe técnico-administrativa formalmente designada pela direção hospitalar, conforme §1º do art. 3º e §1º do art. 4º desta Portaria.

Art. 8º É obrigatória a adesão a RENAHEH-GO e REVEAM pelos hospitais e unidades ambulatoriais públicos sob gestão direta da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) ou por meio de Organizações Sociais (OS) ou Organizações Sociais da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

§1º Aos hospitais municipais, a adesão será de acordo com a recomendação da vigilância epidemiológica municipal.

§2º Será facultada a participação aos hospitais filantrópicos e da rede privada de saúde.

§3º Para a adesão a RENAHEH - GO e REVEAM - GO, as unidades de saúde deverão apresentar a SES-GO as seguintes documentações:

I - Cadastro no CNES;



II - Termo de Adesão assinado pelo diretor ou pelo representante da instituição mantenedora, firmando o compromisso na execução das atribuições estabelecidas nesta Portaria.

III - Atender os critérios descritos nos itens I e II do art.7º desta Portaria.

Art. 09º Os profissionais atuantes nos NHE e NVE deverão ser capacitados, pelas Secretarias Municipais de Saúde com a colaboração da Secretaria Estadual de Saúde (SES-GO) em vigilância epidemiológica e em operacionalização, ao menos, dos seguintes sistemas de informação em saúde: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN Net e On Line), Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), e-SUS Notifica, Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL) e demais sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 10º Inobstante da implantação do NHE ou NVE, as unidades de saúde, independentemente de sua natureza e da existência de relação para a prestação de serviços, são obrigadas a realizarem a notificação de doenças e agravos relacionados conforme legislações vigentes.

Art. 11º Na organização RENAHEH - GO e REVEAM - GO compete ao gestor estadual do SUS:

I - Identificar as unidades de saúde estratégicas que podem se constituir em referência estadual para a vigilância epidemiológica (conforme §2º do artigo 2º da Portaria GM/MS nº 1.694, de 23 de julho de 2021) e submeter à homologação da CIB a relação dos hospitais ou unidades ambulatoriais de referência estadual, para posterior informação à SVS/MS;

II - Divulgar no site oficial das SES/GO planilha atualizada com as unidades de saúde vinculadas a RENAHEH - GO e REVEAM - GO;

III - Coordenar, em seu âmbito de ação, a vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar e ambulatorial, articulada à Rede CIEVS e às demais prioridades de vigilância em saúde definidas pelo gestor estadual;

IV - Elaborar normas técnicas complementares às do nível federal para sua unidade federada, sempre que necessário;

V - Apoiar tecnicamente as unidades de saúde na implantação e na manutenção dos NHE e NVE, por meio de assessoria técnica e da capacitação de recursos humanos;

VI - Executar e/ou complementar as ações desencadeadas conforme as atividades de vigilância epidemiológica realizadas no âmbito hospitalar e ou ambulatorial, em seu território; e

VII - Monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e qualidade, no seu âmbito de ação, pertinentes a área técnica da vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar e ou ambulatorial, em articulação com os gestores municipais.

Art. 12º Na organização da RENAHEH - GO e REVEAM - GO compete ao gestor municipal do SUS:

I - Definir, em conjunto com o gestor estadual, os hospitais e ou unidades ambulatoriais de referência municipal e/ou estadual em seu território;

II - Apoiar tecnicamente os hospitais e ou unidades ambulatoriais na implantação dos NHE e NVE de referência, municipal e/ou estadual por meio de assessoria técnica e da capacitação de recursos humanos;

III - Elaborar normas técnicas complementares para os NHE e NVE no âmbito municipal, sempre que necessário;

IV - Coordenar, em seu âmbito de ação, a vigilância epidemiológica nas unidades de saúde vinculadas na RENAHEH/REVEAM - GO, articulada à Rede CIEVS e às demais prioridades de vigilância em saúde definidas pelo gestor municipal;

V - Executar e/ou complementar as ações desencadeadas conforme as atividades de vigilância epidemiológica realizadas no âmbito hospitalar e ou ambulatorial, em seu território; e

VI - Monitorar e avaliar, em sua esfera de ação, a vigilância epidemiológica em âmbito hospitalar e ou ambulatorial, em articulação com o gestor estadual.

Art. 13º Na organização da RENAHEH - GO e REVEAM - GO compete ao gestor da unidade de saúde:

I - Garantir a estruturação (espaço físico, equipe mínima de recursos humanos e equipamentos), a manutenção da Vigilância Epidemiológica Hospitalar e ou Ambulatorial, bem como o funcionamento dos núcleos de acordo com o perfil da unidade,

considerando que os NHE deverão funcionar 07 dias da semana, nos períodos matutinos e vespertinos (incluindo finais de semana e feriados), a fim de oportunizar as ações realizadas, como detecção e investigação das DAE em âmbito hospitalar;

II - Designar, formalmente, um profissional de nível superior da área de saúde com formação em saúde pública/coletiva/epidemiologia ou experiência comprovada em saúde pública/vigilância epidemiológica, como responsável técnico pela Vigilância Epidemiológica (preferencialmente profissional graduado em Enfermagem).

III - Apoiar, em seu território, a execução e/ou complementação das ações desencadeadas, conforme as atividades de vigilância epidemiológica realizadas no âmbito hospitalar e ou ambulatorial;

IV - Acompanhar, em seu âmbito de ação, os indicadores epidemiológicos e operacionais da Vigilância Epidemiológica Hospitalar e ou ambulatorial.

Art. 14º Os NHE e NVE vinculados à RENAHEH - GO e REVEAM - GO devem ser formalmente instituídos e ter seu regulamento descrito em Regimento Interno e os Procedimentos Operacionais Padrões registrados em meio eletrônico ou impresso aprovado pela equipe diretiva da unidade de saúde (hospitalar e ambulatorial) e equipe de profissionais em atividade no respectivo Núcleo.

Art. 15º Caberá à SVEH/CIEVS/GVEDT/SUVISA/SES - GO em conjunto com as Regionais de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, verificar o cumprimento dessa portaria.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 921/2021 - SES/GO.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.

SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 359156

EXTRATO DA PORTARIA Nº 223/2023-SES - **Processo nº:** 202300010002563. **Objeto do Contrato:** Contratação de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para serviços de suporte técnico, atualização, operação técnica assistida e serviços especializados para análise de dados, *analytics* e Big Data, consumidas sob demanda, por um período de 12 (doze) meses. **Contratada:** TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **Gestora:** DIANA FERREIRA GUIMARÃES, CPF nº 859.707.511-20. **Gestora substituta:** CHRISTYNE MAROCCLO GOMES JACOB DOS SANTOS, CPF: 897.226.121-15. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência:** A partir da **Data da Assinatura:** 08/02/2023. **Signatário:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 359289

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022/SES-GO

Processo: 202200010011494. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência; Acréscimo de postos de trabalho necessários para atender a demanda do Complexo Regulador Estadual; Repactuação dos valores contratados por força de Convenção Coletiva de Trabalho ou similares. **Data de Assinatura:** 10/02/2023. **Vigência:** início em 30 de março de 2023 e término em 29 de março de 2024. **Signatários:** Sandro Rogério Rodrigues Batista - Secretário de Estado da Saúde; Alissandra Gomes Monteiro - Dimivig Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Protocolo 359294

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023-SES/GO. **Processo nº:** 202300010002563. **Contratada:** TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação para